



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 13 de novembro de 2013
(OR. en)**

**14607/1/13
REV 1**

LIMITE

**PV/CONS 45
JAI 881
COMIX 538**

PROJETO DE ATA¹

Assunto: **3260ª sessão do Conselho da União Europeia (JUSTIÇA E ASSUNTOS
INTERNOS) realizada no Luxemburgo em 7 e 8 de outubro de 2013**

¹ Constan da Adenda 1 ao presente documento informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos.

ÍNDICE

Página

1. Aprovação da ordem do dia provisória..... 4

JUSTIÇA

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

2. Aprovação da lista de pontos "A" 4
3. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) [primeira leitura]..... 4
4. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção penal do euro e de outras moedas contra a contrafação e que substitui a Decisão-Quadro 2000/383/JAI do Conselho [primeira leitura]..... 5

5. – Proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia [primeira leitura] 5
- Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria a Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) [primeira leitura]

6. Diversos 6

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

7. Aprovação da lista de pontos "A" 6
8. Diversos 6

ASSUNTOS INTERNOS

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

9. Diversos 7

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

10. Disposições provisórias para acolher a CEPOL 7
11. Questões relacionadas com a livre circulação de pessoas 7

12.	Síria: Proteção dos refugiados, desenvolvimentos recentes	7
13.	Acontecimentos recentes em Lampedusa: O problema dos fluxos migratórios e das mortes por naufrágio no Mediterrâneo	8
14.	Primeiro fórum anual sobre a transferência de refugiados, 25 de setembro de 2013.....	9
15.	Diversos.....	9
ANEXO – Declarações para a ata do Conselho.....		10

*

* *

1. **Aprovação da ordem do dia provisória**
14105/13 OJ/CONS 45 JAI 833

O Conselho, a pedido da Itália, acrescentou o seguinte ponto à ordem do dia provisória:

"Acontecimentos recentes em Lampedusa: O problema dos fluxos migratórios e das mortes por naufrágio no Mediterrâneo". O Conselho aprovou a ordem do dia alterada.

JUSTIÇA

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**
14106/13 PTS A 61

O Conselho aprovou os pontos "A" constantes do doc. 14106/13.

Os documentos respeitantes ao ponto 2 são os seguintes:

Ponto 2: 14057/1/13 REV 1 CODEC 2124 SCHENGEN 33 SCH-EVAL 114
FRONT 132 COMIX 517
14057/13 ADD 1
14057/13 ADD 2 REV 1
PE-CONS 30/13 SCHENGEN 16 SCH-EVAL 82 FRONT 61
COMIX 334 CODEC 1216

Na Adenda à presente ata são dados pormenores sobre a aprovação destes pontos.

3. **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) [primeira leitura]**

– Debate de orientação
14260/13 DATAPROTECT 138 JAI 848 MI 819 DRS 179 DAPIX 121
FREMP 140 COMIX 526 CODEC 2165

Após uma troca pormenorizada de opiniões, o Presidente concluiu o seguinte:

- 1) O Conselho manifestou o seu apoio ao princípio de que, para processos transnacionais importantes, o projeto de regulamento deverá estabelecer um mecanismo de balcão único, a fim de se chegar a uma decisão de controlo único que seja célere, assegure uma aplicação coerente, garanta a segurança jurídica e reduza os encargos administrativos. Este é um fator importante para reforçar a relação custo-eficácia das regras de proteção de dados para as empresas internacionais, contribuindo assim para o crescimento da economia digital.
- 2) Os futuros trabalhos dos peritos devem prosseguir segundo um modelo em que seja tomada uma decisão de controlo único pela autoridade de controlo do "estabelecimento principal", embora a competência exclusiva dessa autoridade se limite ao exercício de certas competências.

- 3) O Grupo competente analisará quais as competências exatas a exercer pela autoridade de controlo do "estabelecimento principal" e quais os métodos para reforçar a "proximidade" entre as pessoas e a autoridade de controlo com poder decisório, envolvendo as autoridades de controlo "locais" no processo decisório. Esta proximidade constitui um aspeto importante da proteção dos direitos individuais.
- 4) O Grupo continuará a analisar quais as competências e o papel a conferir ao Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) na qualidade de mecanismo de recurso como outro elemento importante deste modelo destinado a aumentar a coerência da aplicação das regras da UE em matéria de proteção de dados.

O Presidente esclareceu ainda que os futuros trabalhos do Conselho neste sentido podiam incluir alguns elementos do chamado modelo de codecisão.

4. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção penal do euro e de outras moedas contra a contrafação e que substitui a Decisão-Quadro 2000/383/JAI do Conselho [primeira leitura]**

- Orientação geral
14085/1/13 REV 1 DROIEN 114 JAI 831 ECOFIN 831 UEM 320 GAF 44
CODEC 2131

Após uma breve troca de pontos de vista, o Conselho definiu uma orientação geral sobre a proposta constante do Anexo ao documento 14085/1/13 REV 1. Esta orientação geral servirá de base a futuras negociações com o Parlamento Europeu no quadro do processo legislativo ordinário previsto (artigo 294.º do TFUE).

5. - **Proposta de regulamento do Conselho que institui a Procuradoria Europeia [primeira leitura]**

12558/13 EPPO 3 EUROJUST 58 CATS 35 FIN 467 COPEN 108
+ COR 1 (hr)

- **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que cria a Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust) [primeira leitura]**

12566/13 EUROJUST 59 EPPO 4 CATS 36 COPEN 109 CODEC 2163
+ COR 1

= Apresentação pela Comissão e debate de orientação

O Conselho

- acolheu favoravelmente ambas as propostas;

- tomou nota da necessidade de aprofundar e/ou esclarecer várias questões em ambos os dossiês, e de que os trabalhos irão prosseguir a nível técnico neste sentido;
- registou que os trabalhos futuros deveriam ser norteados pelo interesse em garantir a participação do maior número possível de Estados-Membros na Procuradoria Europeia.

6. Diversos

– **Informação da Presidência sobre as propostas legislativas em curso**

O Conselho tomou nota do ponto da situação das negociações dos dois programas QFP sobre Justiça e de que um acordo se afigurava possível. A Presidência fará tudo o que estiver ao seu alcance para garantir que, durante as negociações, exista uma separação clara entre os programas QFP sobre Assuntos Internos e Justiça, e irá avançar nesta base.

O Conselho tomou nota do ponto da situação sobre as negociações da decisão europeia de investigação.

Registou que prosseguiriam as negociações sobre a diretiva relativa ao confisco dos produtos do crime, tendo em vista alcançar um acordo em primeira leitura até finais do ano.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

7. Aprovação da lista de pontos "A"

14107/13 PTS A 62

+ REV 1 (pt)

O Conselho aprovou a lista de pontos "A" constante do doc. doc. 14107/13 + REV 1 (pt).

As declarações referentes a estes pontos constam do Anexo.

8. Diversos

O representante da Comissão chamou a atenção das delegações para uma conferência intitulada *Assises de la Justice* que a Comissão está a organizar a 21-22 de novembro de 2013, em Bruxelas, sobre o futuro das políticas no domínio da justiça.

ASSUNTOS INTERNOS

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

9. Diversos

– **Informação da Presidência sobre as propostas legislativas em curso**

O Conselho acordou em adiar a análise desta questão.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

10. Disposições provisórias para acolher a CEPOL

O Conselho registou, durante o almoço, que os ministros decidiram por comum acordo que, logo que a CEPOL saia de Bramshill, deverá ser acolhida em Budapeste (HU). O ato legislativo terá de ser adotado o mais cedo possível, com base no artigo 87.º, n.º 2, alínea b), do TFUE e de acordo com o processo legislativo ordinário.

A Delegação Luxemburguesa apresentou uma declaração reproduzida no Anexo à presente ata (página 12). França apoiou em princípio a preocupação manifestada pela Delegação Luxemburguesa.

11. Questões relacionadas com a livre circulação de pessoas

– Relatório intercalar da Comissão

O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre as questões relacionadas com a livre circulação de pessoas, apresentado oralmente pela Comissão. A Comissão concluiu a título provisório que não tinha encontrado provas de um abuso generalizado dos direitos de livre circulação. Propôs, mesmo assim, uma série de medidas para melhorar a sua aplicação, no âmbito do atual quadro jurídico.

O Conselho convidou a Comissão a prosseguir com a recolha e a análise de dados, tendo em vista a apresentação do relatório final ao Conselho JAI em dezembro de 2013.

12. Síria: Proteção dos refugiados, desenvolvimentos recentes

O Conselho recordou o forte empenhamento da UE em reforçar a ajuda a todas as populações afetadas na Síria e nos países vizinhos, e convidou os Estados-Membros a intensificarem os esforços neste domínio, em particular se a situação na Síria continuar a deteriorar-se.

O Conselho congratulou-se com os progressos que estão a ser realizados a nível da criação de um programa regional de proteção e convidou a Comissão a dar seguimento ao trabalho importante que está a levar a cabo no âmbito deste programa, no que diz respeito à situação dos refugiados e aos aspetos relativos ao desenvolvimento nesta região do Médio Oriente.

O Conselho tomou nota dos resultados da missão de averiguação organizada pela Comissão em cooperação com o EASO e a FRONTEX, que visitou a Bulgária, Chipre e a Grécia, com o objetivo de acompanhar a situação nestes Estados-Membros no que diz respeito a pressões migratórias atuais e potenciais, provenientes em particular da Síria.

Por último, o Conselho concordou em prosseguir numa próxima reunião a análise da situação na Síria e, em especial, da proteção de refugiados sírios.

13. Acontecimentos recentes em Lampedusa: O problema dos fluxos migratórios e das mortes por naufrágio no Mediterrâneo

– A pedido da Itália

Na sua intervenção, o Ministro Italiano recordou os acontecimentos trágicos ocorridos ao largo da costa de Lampedusa e o número elevado de vítimas, tendo apresentado várias sugestões destinadas a evitar que acidentes trágicos deste tipo se repitam no Mediterrâneo. Pediu, em particular, a constituição de um grupo de missão Itália-Comissão destinado a identificar ações concretas para resolver a atual situação. Vários Estados-Membros e a Comissão apoiaram a proposta.

No debate que se seguiu, os Ministros manifestaram a sua solidariedade à Itália pelos acontecimentos trágicos de Lampedusa. Foi sublinhada em termos gerais a necessidade de reforçar a cooperação com os países de origem e de trânsito, a fim de abordar as causas profundas do fenómeno da migração ilegal. Foi também amplamente destacada a necessidade de reforçar a luta contra o contrabando e o tráfico de pessoas, bem como a importância de reforçar as funções e capacidades da FRONTEX. O Conselho concordou em continuar a seguir atentamente esta questão.

14. **Primeiro fórum anual sobre a transferência de refugiados, 25 de setembro de 2013**

- Informação da Comissão

O Conselho tomou nota das informações da Comissão sobre os resultados do primeiro fórum anual sobre a transferência de refugiados (Bruxelas, 25 de setembro de 2013). Malta frisou ser importante existir uma verdadeira solidariedade entre Estados-Membros a nível da implementação da transferência de refugiados na União.

15. **Diversos**

- **Capacidades para as missões civis da PCSD** (a pedido do SEAE)

A Alta Representante Ashton apresentou um resumo das atuais missões da PCSD e explicou que terão de ser consagrados mais recursos para garantir a segurança do pessoal implicado nestas missões. A Alta Representante agradeceu aos ministros dos Assuntos Internos e da Justiça os respetivos contributos para as missões e apelou a que continuassem a envidar esforços neste domínio, dadas as dificuldades que o estabelecimento e a manutenção destas missões continuam a levantar. Por último, destacou a importância de se dispor de estratégias de saída.

- **Resultado da reunião informal dos Ministros dos Assuntos Internos dos Estados Schengen com fronteiras terrestres externas**

= Informação da Finlândia

O Conselho registou a informação fornecida pelas Delegações Finlandesa e Polaca sobre os resultados da reunião informal dos ministros dos Assuntos Internos dos Estados Schengen com fronteiras terrestres externas.

- **Plano de ação revisto da Grécia sobre o direito de asilo e a gestão das migrações**
Informação da Grécia

14347/13 ASIM 79 COMIX 529

O Conselho tomou nota dos esforços da Grécia para melhorar os seus sistemas de asilo e de migração. A Comissão declarou que tencionava efetuar visitas no terreno para avaliar a aplicação do plano de ação da Grécia.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

Ad ponto 12 da lista de pontos "A": **Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a encetar negociações com vista à conclusão de um Acordo entre a União Europeia e a Islândia, a Noruega e o Listenstaine sobre as futuras contribuições financeiras dos Estados do EEE/EFTA para a coesão económica e social no Espaço Económico Europeu**

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão considera que uma decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações não deve indicar uma base jurídica material. É prematuro determinar numa fase tão precoce a base jurídica material correta para a assinatura e a celebração do futuro acordo. Em conformidade com a jurisprudência constante do Tribunal de Justiça, a escolha da base jurídica material terá de ser feita com base em elementos objetivos, tais como a finalidade e o conteúdo do acordo."

Ad ponto 13 da lista de pontos "A": **Decisão do Conselho que autoriza a Comissão a encetar negociações em nome da União Europeia, relativas a um novo protocolo do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca com a República Democrática de São Tomé e Príncipe – Adoção**

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão não considera necessário que uma decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações indique uma base jurídica material."

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS E DO REINO UNIDO

"Os Países Baixos e o Reino Unido consideram que a avaliação ex-post do atual protocolo ao Acordo de Parceria no domínio da pesca com a República Democrática de São Tomé e Príncipe suscita dúvidas quanto à negociação de um novo protocolo, sendo este o motivo pelo qual não o podem apoiar. As referidas delegações manifestam a sua preocupação, em particular, quanto ao nível de pesca do tubarão nas águas da República Democrática de São Tomé e Príncipe. Aparentemente, não vigora um sistema de gestão claro que garanta a proteção necessária desta espécie. A avaliação ex-post levanta igualmente dúvidas sobre se o protocolo oferece vantagens suficientes ao setor das pescas local. Além disso, o retorno económico para a União Europeia não parece apresentar uma boa relação custo/benefício."

Ad ponto 10 da ordem do dia: Disposições provisórias para acolher a CEPOL

DECLARAÇÃO DO LUXEMBURGO

"Partimos do pressuposto que o procedimento sugerido deve ser aplicado sem prejuízo do n.º 6 da Abordagem Comum anexa à Declaração Comum do Parlamento Europeu, do Conselho da UE e da Comissão Europeia sobre as agências descentralizadas de 19 de julho de 2012, que recorda que as decisões políticas sobre as sedes das agências descentralizadas devem ser tomadas pelos representantes dos Estados-Membros, reunidos a nível de Chefe de Estado ou de Governo, ou pelo Conselho. O Luxemburgo recorda que a Declaração Comum sobre as agências descentralizadas determina que as instituições têm em conta a Abordagem Comum no contexto das decisões relativas às agências descentralizadas da UE, após uma análise caso a caso. O Luxemburgo concorda com o procedimento sugerido para obter um acordo político sobre a sede provisória da CEPOL apenas na medida em que o objetivo desse procedimento é determinar a sede provisória de uma agência, em conformidade com um instrumento jurídico em vigor."
